



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 6 de Abril de 2022 • Ano • Nº 8561

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 103/2022** - Libera uso de máscaras de combate ao Coronavírus em ambientes fechados no município de Santo Antônio de Jesus.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 103, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

*“Libera uso de máscaras de combate ao coronavírus em ambientes fechados no município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6.341;

**CONSIDERANDO** ainda, a redução dos casos de covid-19 nos últimos dias, contando o Município de Santo Antônio de Jesus com baixos índices, totalizando quatro no Boletim de 06.04.2022, associado à desmobilização do PA COVID destinado ao internamento de pacientes com a doença e a ausência de ocupação de leitos de UTI;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica facultativo o uso de máscara facial de combate ao coronavírus nos ambientes fechados, bem como a medição de temperatura corporal em qualquer ambiente em todo o município de Santo Antônio de Jesus – Bahia.

**§1º** – Os órgãos da Administração Pública Municipal não exigirão o uso de máscara facial para acesso as suas dependências.

**§2º** – As unidades de saúde, públicas ou privadas, e o transporte coletivo permanecem com a obrigatoriedade do uso de máscara facial.

**Art. 2º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete de Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 06 de abril de 2022.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal